EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 996, de 2020)

2020, o se	Acrescente-se ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 996, de guinte inciso:
	"Art. 7°
	§ 1°
	III – elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo.
	r

JUSTIFICAÇÃO

A construção de conjuntos habitacionais tem sido a forma principal de atendimento à demanda por moradia no âmbito das políticas habitacionais das últimas décadas.

Os resultados alcançados, no entanto, foram negativos do ponto de vista ambiental e urbanístico, pois as casas construídas não se integram ao tecido urbano e carecem de contato com a natureza, devido à ausência de árvores, praças ou parques.

A emenda proposta visa a impedir que esse equívoco continue acontecendo, mediante a exigência de que todo empreendimento seja integrado por plano de arborização e paisagismo.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES